

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DE DEFESA.....	3
3 CONCLUSÃO.....	5





RELATÓRIO DE DEFESA

PROCESSO Nº	:	3.031-7/2014
PRINCIPAL	:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CNPJ	:	14.921.092/0001-57
ASSUNTO	:	RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
GESTOR	:	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
RELATOR	:	CONS. JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	:	FRANCISLENE FRANÇA FORTES GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, foi apresentado o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Esse relatório consolidou o resultado das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas do sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso) e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 27/04/2015 a 12/05/2015 na sede da Procuradoria Geral de Justiça, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 25/2015 (Anexo I) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (Anexo III), a qual foi suspensa por motivos de demanda interna da Seceix,

1953

2013



retornando a equipe de auditoria para conclusão dos levantamentos realizados em inspeção *in loco*, no período de 15 a 17/06/15, conforme Ordem de Serviço nº 33/2015 (Anexo II), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A conclusão do referido relatório apresentou a síntese das irregularidades, bem como a identificação nominal dos responsáveis.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), foi citado a apresentar defesa o Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado – Gestor, para o qual foi enviada cópia do relatório técnico.

Em atendimento a citação foi apresentado documento externo com a respectiva defesa (doc.digital nº 131209/2015) referentes aos apontamentos do relatório preliminar, que agora serão objeto de análise nesta Secex.

2 ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DE DEFESA

Abaixo segue a irregularidade apontada com a respectiva defesa e análise efetuada:

Responsável,

- Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Gestor - período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1 EB11_Controle Interno_Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008)

1.1 A lei nº 9782/2012, de 19/07/2012 que, “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso”, não prevê a existência do cargo de controlador interno em provimento efetivo.

Em seu Anexo II – Quadro de Provimento em Comissão, existe a previsão de:

01 (um) Auditor de Controle Interno, nível superior nas áreas de direito, administração de empresas, ciências contábeis ou economia, remuneração nível MP-CNE-I.

O controle interno é exercido por servidores efetivos da Procuradoria Geral de Justiça, mas não



no cargo de controlador interno, como segue:

- Ricardo Dias Ferreira

cargo/função de carreira: Técnico administrativo

cargo comissionado: Auditor chefe

formação acadêmica: Bacharel em administração

- Ziney Ribeiro Zorzan

cargo/função de carreira: Analista contador

formação acadêmica: Bacharel em Ciências Contábeis

- Paulo Cesar Lobo dos Santos

cargo/função de carreira: Técnico administrativos

formação acadêmica: Bacharel em Ciências Contábeis. (Achado nº 1)

Argumentos da defesa

O gestor em seus argumentos, confirma o apontamento técnico, dizendo que a equipe de auditoria interna da Procuradoria Geral de Justiça é formada por servidores efetivos das carreiras de apoio da Instituição.

Alega que o instrumento normativo invocado no relatório preliminar (Resolução Normativa TCE nº 33/2012, art.3º) dirige-se tão somente aos gestores municipais.

Por fim, salienta que a Auditoria de Controle Interno da PGJ, tem executado com eficiência e isenção a sua missão.

Análise técnica

O gestor confirma que o controle interno é exercido por servidores concursados em cargos das carreiras de apoio da Instituição, portanto, não houve concurso para o cargo de controlador interno.

A inexistência do cargo de controlador interno em provimento efetivo na Estrutura do Quadro de Pessoal do órgão, impede a realização do concurso público, porém é de responsabilidade do gestor, a alteração da Estrutura Funcional do órgão e posterior realização de concurso público, portanto, a inexistência do cargo em provimento efetivo não é uma justificativa para a não realização do concurso público.

Quanto a alegação do instrumento normativo invocado no relatório 2013



preliminar, tem-se o esclarecimento de que, o gestor apoiou-se à conclusão do relatório técnico, não observando o inteiro teor do Achado de Auditoria, no corpo do relatório técnico, qual seja, “Achado nº 1. **EB11**. Não provimento de cargo de controlador interno mediante concurso público (Resolução de Consulta TCE nº 24/2008)”, onde a equipe de auditoria se reporta à Resolução de Consulta TCE nº 24/2008, a qual diz:

- 1) *Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.*
- 2) *No período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno. (grifo nosso).*

A Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 não é específica para gestores municipais.

Ressalta-se que a citação do art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012 no corpo da irregularidade é feita por decorrência da padronização das irregularidades por parte deste Tribunal de Contas, pois, o não provimento de cargo de controlador interno mediante concurso público, tem base nos dois dispositivos em se tratando de órgão municipal, e no caso de gestão estadual, o dispositivo é a Resolução de Consulta TCE nº 24/2008, conforme foi apresentado no achado de auditoria.

Persiste a presente irregularidade.

3 CONCLUSÃO

Efetuada a análise da defesa apresentada, considera-se mantida a irregularidade apontada.

Responsável,

➤ Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Gestor - período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1 EB11_Controle Interno_Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008)

Casa Barão de Melo - 1ª Sede
1955

A lei nº 9782/2012, de 19/07/2012 que, “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o

Plano de Carreiras de Apoio Técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso”, não prevê a existência do cargo de controlador interno em provimento efetivo.

Em seu Anexo II – Quadro de Provimento em Comissão, existe a previsão de:

01 (um) Auditor de Controle Interno, nível superior nas áreas de direito, administração de empresas, ciências contábeis ou economia, remuneração nível MP-CNE-I.

O controle interno é exercido por servidores efetivos da Procuradoria Geral de Justiça, mas não no cargo de controlador interno, como segue:

- Ricardo Dias Ferreira

cargo/função de carreira: Técnico administrativo

cargo comissionado: Auditor chefe

formação acadêmica: Bacharel em administração

- Ziney Ribeiro Zorzan

cargo/função de carreira: Analista contador

formação acadêmica: Bacharel em Ciências Contábeis

- Paulo Cesar Lobo dos Santos

cargo/função de carreira: Técnico administrativos

formação acadêmica: Bacharel em Ciências Contábeis. (Achado nº 1)

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/07/2015.**

Francislene França Fortes

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe Técnica



Giselle Cristina de Almeida Santos Américo

Técnico de Controle Público Externo

